

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 8/2026 de 6 de maio de 2026

O presente Regulamento tem por objeto a organização do Festival da Canção de Angra do Heroísmo. Trata-se de uma iniciativa cultural promovida pelo Município de Angra do Heroísmo em parceria com as juntas de freguesia do concelho, no âmbito das respetivas atribuições municipais no domínio da cultura, em que se inclui necessariamente a promoção da identidade local e desenvolvimento comunitário.

Com efeito, os fins de interesse público visados na aprovação deste Regulamento cifram-se na promoção da cultura e criação artística locais, incentivando a composição musical original e criando condições para a valorização de autores, intérpretes e grupos musicais com ligação ao concelho.

Por outro lado, promove-se a descentralização e participação cultural mediante o envolvimento ativo das juntas de freguesia no processo de seleção dos participantes neste festival.

Pretende-se, assim, criar um evento cultural estruturante e de referência, capaz de dinamizar a vida cultural do concelho, atrair públicos e contribuir para a afirmação do Município enquanto promotor da cultura.

O projeto que antecedeu a aprovação da presente alteração regulamentar foi sujeito à participação procedimental prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que obriga à ponderação dos custos e benefícios das medidas visadas no presente regulamento, cumpre referir que os custos associados à realização do festival ora regulamentado, traduzem-se, essencialmente, no seguinte:

- a) Encargos financeiros relacionados com a organização logística do evento, produção técnica das atuações, utilização de equipamentos e espaços culturais municipais;
- b) Despesas associadas aos prémios atribuídos ao vencedor, nomeadamente a gravação de um álbum e de um videoclip;
- c) Custos administrativos e operacionais inerentes à coordenação entre o Município e as juntas de freguesia e à divulgação do evento.

Importa salientar que muitos destes encargos são mitigados pela utilização de infraestruturas municipais existentes bem como pela colaboração institucional das juntas de freguesia.

Os benefícios decorrentes da aplicação do presente regulamento revelam-se manifestamente superiores aos custos, destacando-se, nomeadamente:

- a) A dinamização da criação musical local e o estímulo ao surgimento de novos talentos;
- b) O aumento da participação cultural da população, com impacto positivo na coesão social e no sentimento de pertença ao concelho;
- c) A criação de oportunidades de projeção artística para os participantes, potenciando percursos profissionais na área da música;
- d) O reforço da programação cultural municipal, com efeitos positivos na atratividade cultural e turística do concelho.

Face ao acima exposto e considerando:

- a) As atribuições municipais no domínio da cultura, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alínea e), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo

Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais atual dada pelo referido Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08.01, (RJALEIAA);

b) As competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k) do RJALEIAA;

A Assembleia Municipal na sua sessão de 24 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente regulamento que se rege pelo seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de organização, participação e funcionamento do Festival da Canção de Angra do Heroísmo, promovido pelo Município de Angra do Heroísmo, em parceria com as juntas de freguesia do Concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Objetivos

O Festival tem como objetivos:

- a) Incentivar a criação musical original;
- b) Promover talentos musicais locais;
- c) Estimular a participação cultural das freguesias do concelho;
- d) Reforçar a identidade cultural angrense;
- e) Criar um evento cultural de referência no concelho.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O Festival é de âmbito concelhio, sendo que cada freguesia poderá apresentar um grupo musical ou um artista a concurso.

Artigo 4.º

Participantes

1. Podem participar no Festival os artistas a solo ou grupos musicais com ligação comprovada ao concelho de Angra do Heroísmo, por motivo de naturalidade ou residência, e que tenham sido escolhidos como representantes da freguesia, de acordo com o previsto no artigo 5.º.

2. Os participantes devem ter idade mínima de 16 anos, sendo, no entanto, necessária a obtenção da prévia autorização dos representantes nos casos de menores de 18 anos, nos termos legalmente previstos.

3. Cada participante apenas poderá concorrer uma única vez.

Artigo 5.º

Seleção dos representantes das freguesias

1. A seleção do representante de cada freguesia é da responsabilidade da respetiva junta de freguesia.

2. O processo de seleção deverá respeitar os princípios de transparência e igualdade de oportunidades.

3. A junta de freguesia deverá comunicar ao Município a identificação do respetivo representante dentro do prazo definido para esse efeito.

Artigo 6.º

Canções a Concurso

1. As canções a concurso devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Deverão ser originais, no que respeita à letra bem como à música;
 - b) Não poderão ser canções já editadas nem comercializadas;
 - c) Não poderão ser canções que já tenham sido apresentadas em anteriores concursos de âmbito nacional ou internacional;
 - d) Deverão ter uma duração máxima de 6 minutos;
 - e) Não poderão conter referências ofensivas, discriminatórias ou que promovam o discurso de ódio.
2. A língua é de escolha livre pelos respetivos autores.

Artigo 7.º

Direitos de Autor

Os autores mantêm todos os direitos sobre as obras apresentadas, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, todavia, vinculam-se a conceder autorização ao Município para:

- a) Gravar e divulgar as suas atuações; e
- b) Utilizar imagens, áudio e vídeo para fins promocionais do Festival, sem fins comerciais diretos.

Artigo 8.º

Organização do Festival

1. O Festival desenvolve-se nas seguintes fases:
 - a) Fase de seleção eliminatória, da responsabilidade das juntas de freguesia, entre outubro e dezembro de cada ano;
 - b) Duas meias-finais, a realizar em março do ano seguinte, no Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo;
 - c) Uma final, a realizar em abril do mesmo ano referido na alínea anterior, no Centro Cultural e de Congressos Angra do Heroísmo.
2. As datas de realização de cada uma das fases previstas no número anterior serão atempada e amplamente divulgadas, nomeadamente, através de anúncio a publicitar nas redes sociais do Município e das juntas de freguesia, jornais locais e demais meios de comunicação social.

Artigo 9.º

Avaliação das atuações dos participantes

1. As atuações dos participantes no Festival serão avaliada por um júri técnico, nomeado de acordo com o disposto no artigo seguinte.
2. Em cada edição do Festival poderá ser incluído um sistema de votação pelo público na fase eliminatória prevista na alínea a) do artigo anterior, nos termos a definir no respetivo anúncio.
3. Os critérios de avaliação das atuações dos participantes consistem no seguinte:
 - a) Originalidade da canção;
 - b) Qualidade da composição, música e letra;
 - c) Qualidade vocal e interpretativa;

d) Presença em palco.

Artigo 10.º

Júri

1. O júri será composto por personalidades ligadas à música, cultura ou artes performativas.
2. Na fase eliminatória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, o júri será nomeado pela respetiva junta de freguesia.
3. Nas meias-finais e na final o júri será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
4. Nenhum membro do júri poderá ter ligação direta aos concorrentes, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Prémios e menções honrosas

1. O prémio a atribuir ao vencedor da final é a gravação de um álbum e de um videoclip da canção vencedora.
2. Atribuição de um prémio financeiro no montante de 150 € aos artistas ou grupos selecionados por cada freguesia, nos termos do procedimento previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.
3. Poderão ser atribuídas menções honrosas caso o júri assim o entenda.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. A participação no Festival implica a aceitação integral do presente regulamento.
2. Em tudo o omissa é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código do Procedimento Administrativo.
3. O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a respetiva publicação no *Diário da República*.

5 de maio de 2026. - O Presidente da Assembleia Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.